Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR OBJETO Nº 008/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 388/2021

Contrato de locação de um imóvel residencial que entre si celebram os signatários abaixo qualificados, mediante as condições e cláusulas adiante especificadas:

1.0 – LOCATÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUADALUPE-PI
CNPJ: 10.539.832/0001-34
ENDEREÇO: Praça César Cals, S/N – Centro – Guadalupe-PI
REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Henrique de Sousa Rocha, Secretário Municipal de Saúde, domiciliado na Rua Paraíba, Quadra K, Casa 02, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe-PI, com CPF nº. 328.050.473-20, RG nº. 971.025 SSP-PI.

2.0 – LOCADOR
CLEIDE MARIA TEIXEIRA VELOSO DOS PASSOS
CPF: 328.146.743-15
ENDEREÇO: Rua São João, 1199, Centro, Teresina-PI

3.0 – OBJETO

Trata-se de locação de um imóvel residencial, situado a Rua São João, 1.195, Centro/Sul, Teresina-PI, destinada a apoiar as atividades de hospedagem de pessoas de baixa renda do município de Guadalupe-PI, quando tratamento de saúde em Teresina-PI, devidamente encaminhada pela Secretaria Locatória.

4.0 – VALOR
O valor do imóvel locado será de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao mês, pago até o dia 10(dez) do mês subsequente.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Os recursos financeiros deste contrato serão devidamente consignados no orçamento vigente, com o seguinte detalhamento:

Fonte de Recurso: Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 2045

Elemento de Despesa: 339036

6.0 – PRAZO DE LOCAÇÃO

O imóvel, objeto deste contrato, será locado no período de 03 de maio de 2021, à 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DO LOCATÁRIO:

a) Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel na data aprazada no item 4.0 deste contrato;
b) Arcar com as despesas dos consumos de água e luz;
c) Apresentar ao Locador, no final deste Contrato, as contas de água e luz, devidamente quitadas.

7.2 – DO LOCADOR:

a) Entregar o Imóvel ao Locatário, em perfeito estado de uso e conservação, apresentando as despesas pertinentes a luz, água e IPTU, devidamente pagas;
b) Arcar com as despesas de imposto municipal – IPTU;
c) Promover as despesas de manutenção oriundas estruturais do imóvel.

8.0 – MULTA

Fica estimulada multa de 20% do valor locado, para a parte que venha infringir quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

9.0 – DO FORO

Fica eleita o foro da cidade de Guadalupe, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, e por estarem às partes justas e acertadas, assinam abaixo, mediante as testemunhas.

Guadalupe – PI, 03 de maio de 2021

PAULO HENRIQUE DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO
CLEIDE MARIA TEIXEIRA VELOSO DOS PASSOS
CPF: 328.146.743-15
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1°) _____RG/CPF_____.

2°)_____RG/CPF_____.